



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DA DEMOCRACIA

PACTO NACIONAL EM DEFESA DA DEMOCRACIA

1. O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, e pelo Presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia, Conselheiro **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**;
2. O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**, neste ato representado pelo Ministro **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA** e pelos Secretários Nacionais de Justiça, **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO** e de Segurança Pública, **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**;
3. O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**, neste ato representado pelo Ministro **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA** e pelas Secretárias Nacionais de Educação Básica, **KATIA SCHWEICKARDT** e de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, **ZARA FIGUEIREDO**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda das instituições democráticas, a teor do art. 23 da Constituição;

CONSIDERANDO que, por força do art. 127 da Constituição, incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o processo de redemocratização brasileiro é recente em termos históricos, estando ainda em fase de consolidação;

CONSIDERANDO que a democracia, no contexto global, encontra-se ameaçada devido a múltiplos fatores, dentre os quais a propagação de desinformação via mídias sociais;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DA DEMOCRACIA

CONSIDERANDO que, em nível nacional, os fatos ocorridos na capital federal no dia 08 de janeiro de 2023, dentre os quais os ataques às sedes dos Poderes da República, revelam a existência de iniciativas voltadas à abolição do Estado Democrático de Direito e à deposição de representantes legitimamente eleitos;

CELEBRAM o presente **PACTO NACIONAL EM DEFESA DA DEMOCRACIA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Pacto tem como objeto a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada entre os pactuantes e aderentes, para a realização, o compartilhamento e a sincronização de ações voltadas à defesa da democracia.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão Temporária de Defesa da Democracia, a articulação e a coordenação de ações para a consecução dos objetivos deste Pacto, respeitadas as competências e atribuições institucionais dos demais pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do presente Pacto reafirmar o compromisso dos pactuantes com os valores democráticos; fortalecer as instituições incumbidas da defesa do regime democrático; incrementar a consciência social acerca da importância da democracia e do Estado de Direito; e combater atos de natureza antidemocrática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos pactuantes respeitar a autonomia e o rol de atribuições das instituições de Estado e organizações da sociedade civil signatárias; executar as atividades a seu cargo com eficiência; e monitorar e avaliar a implementação das medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DA DEMOCRACIA

A operacionalização de ações que sejam desdobramento deste Pacto ocorrerá mediante a celebração de instrumentos específicos entre os pactuantes, sempre em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os pactuantes.

Parágrafo único - As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos pactuantes, dentro dos limites e possibilidades de suas respectivas atribuições e sempre em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES

Cada pactuante e aderente indicará dois representantes, um titular e um suplente, para acompanhamento direto e execução do presente instrumento, os quais serão responsáveis em sua respectiva área de atuação pela realização das atividades integrantes do Pacto e de seus aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos pactuados, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por função, dentre outras ações inerentes ao objeto do Pacto, a realização de estudos, a promoção de eventos e o intercâmbio de experiências.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público providenciará a publicação resumida do presente Pacto e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os pactuantes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DA DEMOCRACIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADESÕES

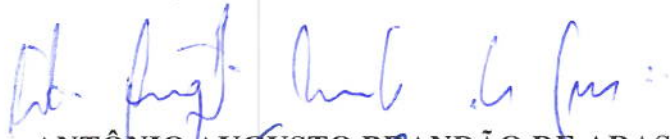
Poderão aderir ao Pacto, mediante termo próprio, os Ministérios Públicos dos Estados e os ramos do Ministério Público da União, assim como órgãos e entidades da administração pública e organizações da sociedade civil.

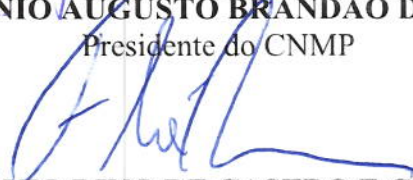
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem durante a execução deste Pacto serão solucionados pelo consenso dos pactuantes, mediante previa notificação, com oportunidade de manifestação de todos os participantes.

Por estarem os pactuantes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Pacto elaborado em 1 (uma) via.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.

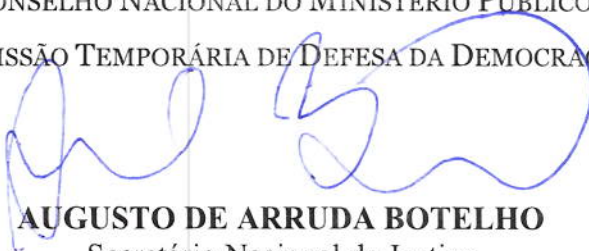

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP


FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Ministro da Justiça e Segurança Pública


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro da Educação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DA DEMOCRACIA

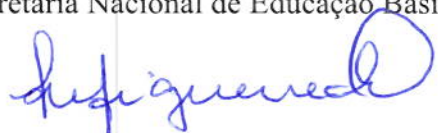


AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO
Secretário Nacional de Justiça

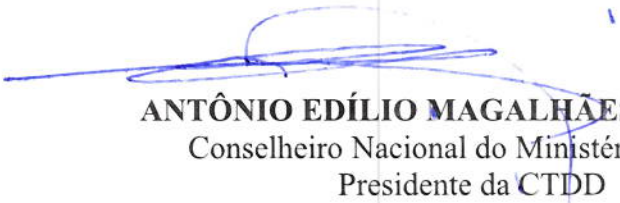
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública



KATIA SCHWEICKARDT
Secretária Nacional de Educação Básica



ZARA FIGUEIREDO
Secretária Nacional de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão



ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da CTDD